

PROJETO DE LEI Nº 59/93

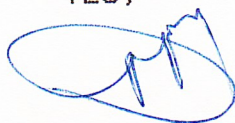
SÚMULA : Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de IVAIPORÃ, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Artº 1º - A "Estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos :

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO;*
- 0300 - ASSESSORIA JURÍDICA;*
- 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;*
- 0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;*
- 0600 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;*
- 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE;*
- 0800 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL;*
- 0900 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;*
- 1000 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES;*



PROJETO DE LEI Nº 207

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito da Administração Pública, criará o Conselho Nacional de Administração, com a finalidade de assessorar o Presidente da República e o Conselho de Ministros em assuntos de natureza administrativa.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Administração, instituído no âmbito do Poder Executivo, terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Nacional de Administração será presidido pelo Presidente da República e terá como membros titulares os seguintes membros:

- 1º - Presidente do Conselho
- 2º - Presidente da República
- 3º - Presidente do Poder Judiciário
- 4º - Presidente do Poder Legislativo
- 5º - Presidente do Poder Executivo
- 6º - Presidente do Conselho de Ministros
- 7º - Presidente do Conselho de Estado
- 8º - Presidente do Conselho de Defesa Nacional
- 9º - Presidente do Conselho de Segurança Nacional
- 10º - Presidente do Conselho de Cultura e Esportes

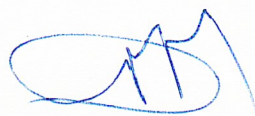
- 1100 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACÃO;
1200 - DEPARTAMENTO SERVICOS E DESENVOL-
VIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE;
1300 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMER-
CIO E AGRICULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a administração municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - a administração geral do gabinete;
- II - a assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;
- III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- IV - a realização do cerimonial Público;
- V - o controle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;
- VI - transmissão e controle da execução das ordens emandas do Prefeito.





- 1.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
- 1.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
- 1.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Artº 4º - Ao Chefe de Gabinete compete :

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;

II - recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;

III - planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;

IV - transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;

V - executar o orçamento do Gabinete do Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Chefia de Gabinete e

composta de :

0201 - CHEFE DE GABINETE

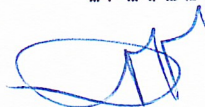
Artº 5º - A Assessoria Jurídica compete :

I - representar o Município em juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III - minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV - minutar projetos de leis e decretos;



At-10 42 - at 10:42 AM, 10/10/1964

1 - [illegible]
2 - [illegible]
3 - [illegible]

11 - [illegible]
12 - [illegible]
13 - [illegible]

14 - [illegible]
15 - [illegible]
16 - [illegible]

17 - [illegible]
18 - [illegible]
19 - [illegible]

20 - [illegible]
21 - [illegible]
22 - [illegible]

23 - [illegible]

24 - [illegible]

25 - [illegible]

26 - [illegible]
27 - [illegible]
28 - [illegible]

29 - [illegible]
30 - [illegible]
31 - [illegible]

32 - [illegible]
33 - [illegible]
34 - [illegible]

35 - [illegible]
36 - [illegible]
37 - [illegible]

- V - proceder a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI - providenciar a legalização das doações feitas pelo ou ao município;
- VII - assessorar a Prefeitura juridicamente em assuntos administrativos fiscais e tributário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Assessoria é com-

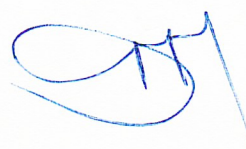
posta de :

0301 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Planejamento

compete :

- I - Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrando o seu desenvolvimento;
- III - promover o entrosamento do Município com os demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influência na área deste;
- IV - elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços da Administração Municipal;
- VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano pluri anual de investimentos.



VI - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

VII - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

VIII - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

PARABENS A TODOS OS PARTICIPANTES

1991 - BREVETADO NO BRASIL

1992 - BREVETADO NO BRASIL

I - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

II - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

III - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

IV - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

V - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

VI - Apresentar a proposta de projeto
de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta assessoria é com-

posta de :

0401 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - Ao Departamento de Administra-

ção compete :

I - a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;

II - a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV - a organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é

constituído de :

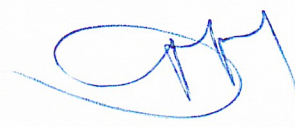
0501 - GABINETE DO DIRETOR;

0502 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO;

0503 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

0504 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº 8º - Ao Departamento de Finanças



PARAGUAY UNIT - Case 100-100000-1

1001 - BUREAU OF INVESTIGATION

1002 - BUREAU OF INVESTIGATION

1 - A review of the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice, has been made and it is noted that the following information was obtained from the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice:

1 - A review of the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice, has been made and it is noted that the following information was obtained from the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice:

1 - A review of the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice, has been made and it is noted that the following information was obtained from the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice:

1 - A review of the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice, has been made and it is noted that the following information was obtained from the records of the Bureau of Investigation, Department of Justice:

PARAGUAY UNIT - Case 100-100000-1

1001 - BUREAU OF INVESTIGATION

1002 - BUREAU OF INVESTIGATION

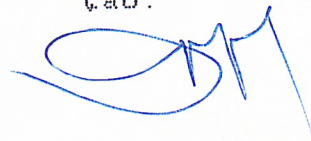
1003 - BUREAU OF INVESTIGATION

1004 - BUREAU OF INVESTIGATION

1005 - BUREAU OF INVESTIGATION

competete :

- I - a direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil do Município;
- II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;
- III - os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e fixação da despesa;
- IV - as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;
- V - a inscrição da "Divida Ativa" e a adaptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;
- VI - o controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento municipal;
- VII - a execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados pelos órgãos do Município;
- VIII - a prestação de forma centralizada dos serviços de empenho e liquidação destes;
- IX - a fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;
- X - manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é

Constituído de :

0601 - GABINETE DO DIRETOR;

0602 - DIVISÃO DE TESOUREARIA;

0603 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE;

*0604 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO
E TRIBUTAÇÃO.*

Artº 9º - Ao Departamento de Saúde compe-

te:

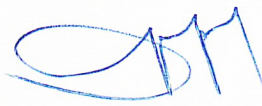
a) promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológica e hospitalar;

b) fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhando-as ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

c) controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;

d) promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;

e) prestar assistência médico-odontológica-hospitalar e carentes no município, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;



1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

1994 - 1995 - 1996 - 1997

- f) promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de :

0701 - GABINETE DO DIRETOR;

0702 - DIVISÃO DE SAÚDE;

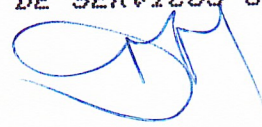
Artº 10. - Ao Departamento de Serviço Social compete :

- a) a política de assistência social aos carentes principalmente de menor;
- b) promover o levantamento de recursos da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a entidades sociais pelo município;
- d) promover o atendimento aos necessitados, após levantamento de suas necessidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de:

0801 - GABINETE DO DIRETOR;

0802 - DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS.



to present a statement of the
results of the investigation
conducted by the Bureau
of the Department of Justice

Department of Justice - Bureau of Investigation

CONFIDENTIAL

RECEIVED
JAN 10 1964

4-11 - BUREAU OF INVESTIGATION

4-12 - DIVISION OF INVESTIGATION

4-13 - BUREAU OF INVESTIGATION

CONFIDENTIAL

to present a statement of the
results of the investigation
conducted by the Bureau
of the Department of Justice

to present a statement of the
results of the investigation
conducted by the Bureau
of the Department of Justice

to present a statement of the
results of the investigation
conducted by the Bureau
of the Department of Justice

to present a statement of the
results of the investigation
conducted by the Bureau
of the Department of Justice

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

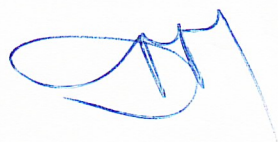
4-14 - BUREAU OF INVESTIGATION

4-15 - DIVISION OF INVESTIGATION

Art. 11. - Ao Departamento de Educação compete:

te:

- a) atividades relativas à educação do Município;
- b) firmar convênios educacionais pelo Município;
- c) promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos a educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;
- d) promover entrosamento entre empresa e escola;
- e) promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;
- f) elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;
- g) promover a educação básica à população através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como : assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;
- h) fomentar estudos , pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;





- a) atribuição de funções e responsabilidades;
- b) atribuição de funções e responsabilidades;
- c) atribuição de funções e responsabilidades;
- d) atribuição de funções e responsabilidades;
- e) atribuição de funções e responsabilidades;
- f) atribuição de funções e responsabilidades;
- g) atribuição de funções e responsabilidades;
- h) atribuição de funções e responsabilidades;
- i) atribuição de funções e responsabilidades;
- j) atribuição de funções e responsabilidades;
- k) atribuição de funções e responsabilidades;
- l) atribuição de funções e responsabilidades;
- m) atribuição de funções e responsabilidades;
- n) atribuição de funções e responsabilidades;
- o) atribuição de funções e responsabilidades;
- p) atribuição de funções e responsabilidades;
- q) atribuição de funções e responsabilidades;
- r) atribuição de funções e responsabilidades;
- s) atribuição de funções e responsabilidades;
- t) atribuição de funções e responsabilidades;
- u) atribuição de funções e responsabilidades;
- v) atribuição de funções e responsabilidades;
- w) atribuição de funções e responsabilidades;
- x) atribuição de funções e responsabilidades;
- y) atribuição de funções e responsabilidades;
- z) atribuição de funções e responsabilidades;

- i) assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;
- j) manter e administrar as escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é

constituído de :

0901 - GABINETE DO DIRETOR;

0902 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;

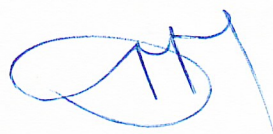
0903 - DIVISÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;

0904 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.

Artº 12. - Departamento de Cultura e Es-

portes compete :

- a) manter e administrar biblioteca, teatros, museus, centros culturais e outras instituições criadas pelo Município;
- b) promover a maratona cultural entre as escolas municipais;
- c) coordenar a participação do Município ou fora dele;
- d) administrar o Ginásio de Esportes Municipal;
- e) promover campeonatos das diversas modalidades esportivas, quer as de quadra, ou as de campo;
- f) incentivar a participação comunitária nas atividades esportivas do Município;
- g) promover os jogos colegiais municipais juntamente com o Departamento de Educação.



1. The first condition is that the
information must be reliable.

2. The second condition is that the
information must be accurate.

3. The third condition is that the
information must be complete.

4. The fourth condition is that the
information must be timely.

5. The fifth condition is that the
information must be relevant.

6. The sixth condition is that the
information must be verifiable.

7. The seventh condition is that the
information must be consistent.

8. The eighth condition is that the
information must be accessible.

9. The ninth condition is that the
information must be understandable.

10. The tenth condition is that the
information must be useful.

11. The eleventh condition is that the
information must be objective.

12. The twelfth condition is that the
information must be unbiased.

13. The thirteenth condition is that the
information must be impartial.

14. The fourteenth condition is that the
information must be honest.

15. The fifteenth condition is that the
information must be truthful.

16. The sixteenth condition is that the
information must be sincere.

17. The seventeenth condition is that the
information must be genuine.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Departamento é
constituído de:

1001 - GABINETE DO DIRETOR;

1002 - DIVISÃO DE CULTURA;

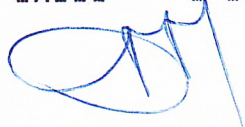
1003 - DIVISÃO DE ESPORTES.

Artº 13. - Ao Departamento de Obras e

Viação compete :

- a) executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;
- b) licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- c) pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;
- d) construção e conservação de estradas e obras complementares integrantes do sistema viário do Município;
- e) a execução do plano Rodoviário Municipal;
- f) a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- g) o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;
- h) a fabricação de tubos e outros artefatos de cimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Obras



1961 - 1962 - 1963 - 1964

1965 - 1966 - 1967 - 1968

1969 - 1970 - 1971 - 1972

1973 - 1974 - 1975 - 1976

1977 - 1978 - 1979 - 1980

1981 - 1982 - 1983 - 1984

1985 - 1986 - 1987 - 1988

1989 - 1990 - 1991 - 1992

1993 - 1994 - 1995 - 1996

1997 - 1998 - 1999 - 2000

2001 - 2002 - 2003 - 2004

2005 - 2006 - 2007 - 2008

e Viacção é constituído de :

1101 - GABINETE DO DIRETOR

1002 - DIVISÃO DE OBRAS;

1003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Art. 14. - Ao Departamento de Serviços e

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente compete:

a) a manutenção de logradouros públicos;

b) a manutenção de ruas, praças, parques e jardins;

c) arborização de logradouros públicos;

d) manutenção da limpeza pública;

e) administração de cemitérios públicos;

f) a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

g) protecção da fauna e flora municipal;

h) protecção aos mananciais do município;

i) juntamente com o Estado e a União protecção do solo e subsolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Departamento de Servi-

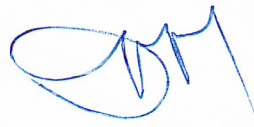
ços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é constituído de:

1201 - GABINETE DO DIRETOR;

1202 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS;

1203 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

1204 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.



1961 - Gabinete do Diretor

1962 - Gabinete do Diretor

1963 - Gabinete de Serviços Gerais
Mistral

1964 - Gabinete de Serviços Gerais

Com a reorganização do Gabinete e da Administração

1) a administração de fazendas
edificadas

2) a administração de fazendas, pra-
ças, parques e jardins

3) administração de fazendas
edificadas

4) administração de fazendas, pra-
ças

5) administração de fazendas
edificadas

6) a administração dos serviços
edificados ou de utilidade pu-
blica concedidos ou servidos
pelo

7) a administração de fazendas e
edificadas

8) a administração dos serviços
edificados

9) a administração dos serviços
edificados com a finalidade de
servir ao público

PARQUEAMENTO GERAL - O Departamento de Servi-

ços e a Administração do Gabinete e da Administração

1961 - Gabinete do Diretor

1962 - Gabinete de Serviços Gerais

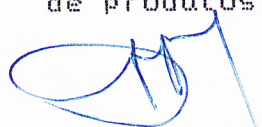
1963 - Gabinete de Serviços Gerais

1964 - Gabinete de Serviços Gerais

Artº 15. - Ao Departamento de Industria,

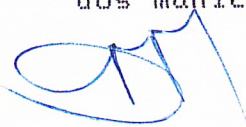
Comercio e Agricultura e compete :

- a) executar a política agrária e pecuária;
- b) assessorar o Prefeito quando de aplicação da política da comercialização e industrialização no município;
- c) prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- d) promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;
- e) promover o levantamento fitoecológico do Município;
- f) organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;
- g) promover cursos para olericultores, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícolas;
- h) promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação de produtos, bem como para ex-



portação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;

- i) estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específico do setor;
- j) estimular a realização feiras comerciais e industriais no município;
- k) estimular e promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
- l) implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;
- m) promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
- n) realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
- o) promover a distribuição, dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;
- p) organizar o Matadouro Municipal, visando melhorar a saúde dos municípios de Tapira;



proceder de modo que se evite a
contaminação do meio ambiente e
a saúde pública.

1) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

2) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

3) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

4) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

5) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

6) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

7) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

8) a fim de evitar a contaminação do meio
ambiente, as atividades de construção
devem ser realizadas de modo a não
causar danos ao meio ambiente.

- q) proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e consequente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura é constituído de :

1301 - GABINETE DO DIRETOR;

1302 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

1303 - DIVISÃO DE AGRICULTURA.

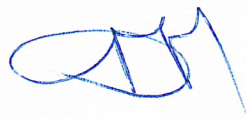
Artº 16. - A "Estrutura Administrativa" estabelecida nesta Lei, será complementada por decreto do Poder Executivo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação das competência e atribuições das divisões criadas por esta lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do Município num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 17. - Os órgãos da Administração Municipal, obedecerão a seguinte subordinação :

I - Ao Prefeito Municipal :

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;



...a ...
...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

PARANÁ UNIT

...a ...

1991 - GARFIM DE DIREITO

1992 - DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E CONSELHO

1993 - DIVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 15. - A ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

PARANÁ UNIT

...a ...

...a ...

...a ...

Art. 16. - A ...

...a ...

...a ...

...a ...

...a ...

d) Departamento.

II - Aos Departamento :

a) Divisões.

III - As Divisões :

a) Seção;

b) Setor.

Artº 18. - Para desempenhar as atividades da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos em Comissão :

I - No Gabinete do Prefeito :

a) Chefe de Gabinete.

II - Na Assessoria Jurídica :

a) Assessor Jurídico.

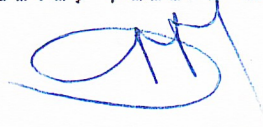
III - Nos Departamentos :

a) Diretor de Departamento;

b) Chefe de Divisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terão remuneração como segue : I - Chefe de Gabinete ; II - Assessor Jurídico , Assessor de Planejamento e Diretor de Departamento ; III - Chefe de Divisão.

Artº 19. - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o poder Público Municipal através do Chefe do Poder Executivo, poderá se utilizar do "orçamen-





1. The Commission

2. The Commission

3. The Commission

4. The Commission

5. The Commission

6. The Commission

7. The Commission

8. The Commission

9. The Commission

10. The Commission

11. The Commission

12. The Commission

13. The Commission

14. The Commission

15. The Commission

16. The Commission

17. The Commission

18. The Commission

19. The Commission

20. The Commission

21. The Commission

22. The Commission

23. The Commission

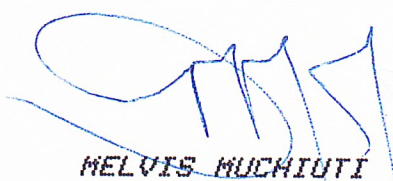
24. The Commission

to" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 20. - Faz parte desta Lei, o organograma "ANEXO I".

Artº 21. - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.



MELVIS MUCHIUTI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 13 / 12 / 1993

Alcides Quaresma

1ª REUNIAS ORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 13 / 12 / 93

Ata(s) n.º 1.549

Alcides Quaresma
Diretor de Secretarie

2ª REUNIAS EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 13 / 12 / 93

Ata(s) n.º 1.550

Alcides Quaresma
Diretor de Secretarie

3ª REUNIAS EXTRAORDINARIA
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/ UNANIMIDADE

14 / 12 / 93

Ata(s) n.º 1.551

Alcides Quaresma
Diretor de Secretarie



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 59/93, do Poder Executivo
de Ivaiporã,

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administra
tiva do Município de Ivaiporã, Estado do Pa
raná e dá outras providências.

P A R E C E R

As Comissões supra mencionadas, em conjun -
to, ao examinarem o referido Projeto de Lei, concluíram ser o
mesmo lógico e constitucional, não havendo reparos a fazer.

As Comissões entendendo da necessidade e
de como é de salutar importância o seu objetivo, emitem pare -
cer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de
dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

ANTONIO RAIZER

PEDRO WILSON PAPIN

JOSÉ NARCISO DE MELO

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTONIO VILA REAL

MEMORANDUM FOR THE RECORD

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

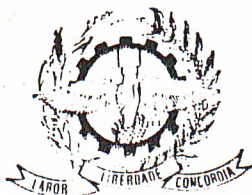
15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº 21/93

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, e, considerando a urgência que os assuntos requerem, sob pena de perderem seus objetivos,

C O N V O C A :

Os Membros desta Edilidade para duas reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 13 de novembro de 1993, logo após a sessão ordinária, e outra dia 14 de novembro de 1993, às 9:00 horas, afim de serem apreciados em regime de urgência, as matérias descritas como segue:

✓ PROJETO DE LEI Nº 053/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei Nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 57/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Introduz alterações nas Leis Municipais nº 741/90, 770/91, que tratam da taxa de saúde.

✓ PROJETO DE LEI Nº 58/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a majorar os vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 59/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

✓ PROJETO DE LEI Nº 60/93 do Poder Executivo de Ivaiporã, Ementa: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/93 do Poder Legis

servidores do Poder

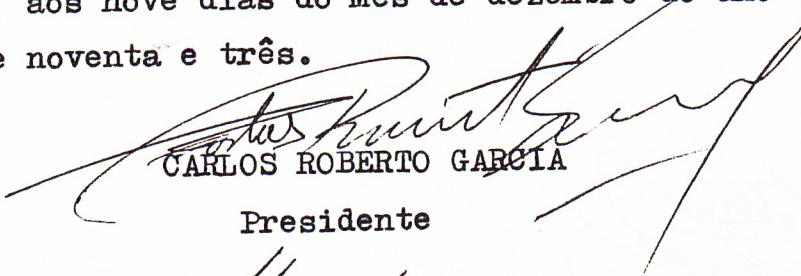


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

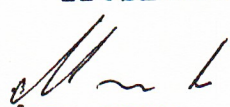
ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dias do Mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

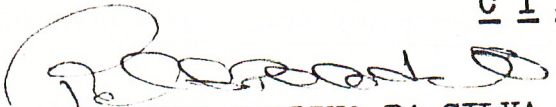

CARLOS ROBERTO GARCIA

Presidente


MÁRIO HORT

2º Secretário

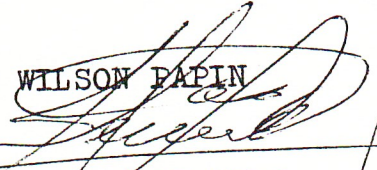
C I E N T E S:



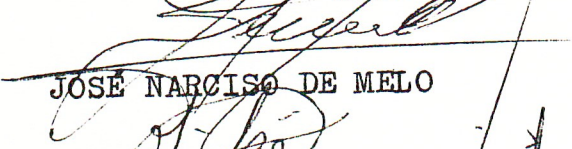
ROBERTO BALBINO DA SILVA



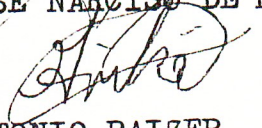
MÁRIO HORT



PEDRO WILSON PAPIN



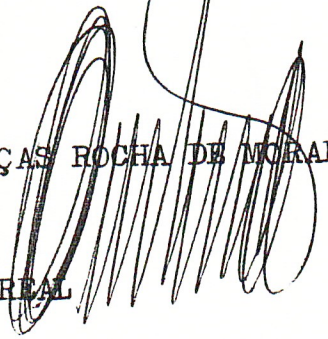
JOSÉ NARCISO DE MELO



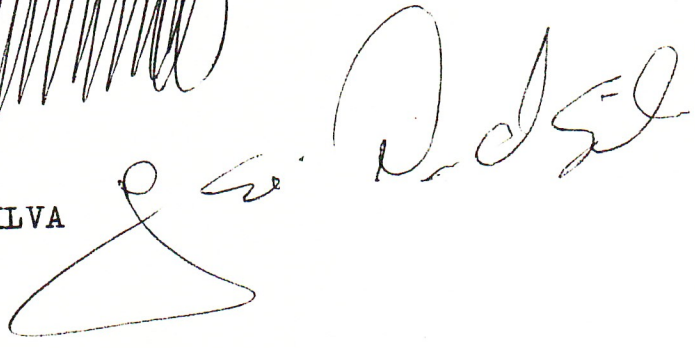
ANTONIO RAIZER



MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES



ANTONIO VILA REAL



JOSÉ PEREIRA DA SILVA